



MENSAGEM Nº 001/2025

Em 17/01/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
NESTA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer um importante benefício tributário para os contribuintes de baixa renda do Município de Januária/MG, proporcionando a isenção do IPTU para aqueles que cumprem os requisitos estabelecidos. Essa medida busca promover justiça social e garantir condições mais dignas de vida para os munícipes em situação de vulnerabilidade.

A isenção prevista não abrange outras taxas urbanas, mantendo o equilíbrio financeiro do Município uma vez que recentemente foi aprovada lei atualizando a planta genérica que apura o valor venal dos imóveis para fins da tributação, e os valores venais do imóvel serão atualizados com base em índices oficiais, garantindo a adequação às condições econômicas ao longo do tempo.

Cumpre destacar que as medidas de compensação previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) acompanham este projeto, de modo a atender às exigências legais de renúncia de receita.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos nobres vereadores, com o objetivo de garantir maior justiça fiscal e contribuir para a melhoria das condições de vida dos nossos munícipes.

Sem mais para o momento apresento-lhe saudações.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2025

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 055, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]

[...]”

g) O imóvel com área edificada de até 70 (setenta) metros quadrados em terrenos de até 200 (duzentos) metros quadrados, que reunirem as seguintes condições cumulativas:

I - Ser proprietário ou possuidor de apenas um imóvel residencial, utilizado exclusivamente como residência própria e ou familiar;

II - A renda familiar per capita do contribuinte não ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

III - O contribuinte estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV - A isenção deve ser requerida, acompanhada de documentos comprobatórios, pelo contribuinte e protocolada junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme calendário fixado por Decreto;

V - A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no item um refere-se ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal;

VI - Demais critérios, serão fixados e regulamentados por Decreto.

h) - O imóvel pertencente a idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados ou pensionistas, que nele residam e que reunirem as seguintes condições cumulativas:

I - Possuir apenas um imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 100 (cem) metros quadrados;

II - Perceber renda familiar mensal igual ou inferior a um salário-mínimo;

III - Estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção;

IV - A isenção deve ser requerida, acompanhada de documentos comprobatórios, pelo contribuinte e protocolada junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme calendário fixado por Decreto;

V - A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

no item um refere-se ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal;

VI - Demais critérios, serão fixados e regulamentados por Decreto.

i) - O imposto não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel, na forma regulamentada em Decreto pelo Chefe do Executivo.

j) - O imóvel pertencente à pessoa devidamente diagnosticada com as enfermidades de caráter crônico, ou seja, irreversíveis, na forma regulamentada em Decreto pelo Chefe do Executivo, conforme lista a seguir:

I - Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS/HIV);

II - Esclerose múltipla (comorbidade que afeta a coordenação motora e a cognição);

III - Doença de Paget (doença deformante que afeta os ossos);

IV - Doença de Parkinson;

V - Neoplasia grave (câncer ou tumor maligno);

VI - Paralisia irreversível e incapacitante;

VII - Síndrome de Talidomida;

VIII - Tuberculose ativa;

IX - Fibrose cística (Mucoviscidose);

X - Hanseníase (antigamente conhecida como lepra);

XI - Nefropatia grave (doença que compromete os rins);

XII - Hepatopatia grave (doença que afeta o fígado);

XIII - Ictericidade;

XIV - Cardiopatia grave;

XV - Cegueira;

XVI - Espondiloartrose anquilosante;

XVII - Contaminação por radiação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 17 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração